



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O DISTRITO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO MUNICÍPIO DE MANAUS - DIMICRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I DA CF/88 C/C ART.
8º, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão
de parecer, Projeto de Lei nº 012/2018 versando sobre assunto
acima mencionado.

A Carta Federal vigente consagrou os
Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de
capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de
editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da
supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta
Federal, verbis:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse
local;"**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da
Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

8



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *APL*

Nº *012/2018*

Fls. nº *13*

Assinatura *8/*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, o projeto trata sobre o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus, como forma de promover o crescimento econômico do Município e aumentar a renda da População.

O projeto de lei em estudo tem como base a lei federal n. 13.243/2016, que prevê o estímulo ao desenvolvimento, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

Nas razões do projeto o nobre Prefeito que realizou estudos técnicos para embasar o respectivo projeto.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, entendemos que o projeto é legal, pois está de acordo com o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN e lei federal n. 13. 243/2016.

Manaus, 01 de março de 2018.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM